



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11167/09

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Maria da Penha Pereira dos Santos
Responsável: Sra. Maria da Paz Figueiroa Santos/Sr. Raoni Freire Athaíde
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Necessidade de retificação da fundamentação do ato e de envio de cópias do processo. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 002/14

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM ao Sr. João Pompeu dos Santos, em decorrência do falecimento da servidora Maria da Penha Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, **RESOLVE**, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Raoni Freire Athaíde, para adotar as providências no sentido de retificar a fundamentação do ato e enviar cópias do processo referente à aposentadoria da Sra. Maria da Penha Pereira dos Santos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de janeiro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Substituto

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11167/09

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Maria da Penha Pereira dos Santos
Responsável: Sra. Maria da Paz Figueiroa Santos/Sr. Raoni Freire Atháide
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM ao Sr. João Pompeu dos Santos, em decorrência do falecimento da servidora Maria da Penha Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 19/20, sugeriu a notificação da autoridade competente para adotar as providências necessárias no sentido de retificar a fundamentação do ato e enviar cópias do processo referente à aposentadoria da Sra. Maria da Penha Pereira dos Santos.

Devidamente notificado por via postal (fls. 21/22), o gestor do referido instituto, Sr. Raoni Freire Atháide, deixou escoar o prazo para defesa sem apresentar os esclarecimentos solicitados. Em seguida, foi realizada notificação por edital (fl. 25) e mais uma vez o Presidente do Instituto deixou o prazo esgotar-se sem se manifestar.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Raoni Freire Atháide, para adotar as providências no sentido de retificar a fundamentação do ato e enviar cópias do processo referente à aposentadoria da Sra. Maria da Penha Pereira dos Santos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de janeiro de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR